



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[Gabinete/Coordenação de Administração de Trânsito/Detran/PCMG]

**PORTARIA nº 987, de 21 de outubro de 2021.**

**Estabelece procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor e os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, e dá outras providências.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei complementar estadual nº 129/13 e Resolução nº 7.197/09;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar técnicas operacionais para viabilizar o registro eletrônico dos contratos com cláusula de garantia real sobre veículos automotores, nas transações realizadas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.361 da Lei nº 10.406/2002, referente aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, que trata do registro do contrato na repartição de trânsito competente para realizar o registro e o licenciamento de veículos automotores, mediante anotação no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e seus parágrafos da Lei nº 11.882/2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a hipótese de credenciamento para as atividades realizadas pelos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, na forma estipulada pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 807/2020, do CONTRAN, referente aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, celebrados por instrumento público ou privado, que serão obrigatoriamente registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, diretamente ou por meio de empresa registradora credenciada, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o artigo 129-B do CTB;

CONSIDERANDO que o registro de contrato de financiamento de veículo e o registro de gravame são processos distintos, que ocorrem em momentos diversos, embora o segundo só se convalide com a existência do primeiro, tornando desnecessária a simultaneidade da transmissão de suas informações;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do artigo 9º da Resolução nº 807/20, do CONTRAN, que determina ao DETRAN/MG a edição de normas necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos para o registro de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Resolução nº 807/20, do CONTRAN, que determina aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de forma privativa e intransferível, a supervisão e o controle do processo de registro de contratos;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do art. 2º da Resolução nº 807/20, do CONTRAN, considera o registro de contrato como procedimento realizado no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, como meio de constituição da garantia real;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução nº 807/20, do CONTRAN, que define que a habilitação de empresa registradora especializada de contratos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal se dará na modalidade de credenciamento, conforme requisitos disciplinados no Anexo, respeitados os contratos existentes até o final da respectiva vigência;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente portaria estabelece normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para o registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

Parágrafo único. O registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais tem natureza pública e dispensa qualquer outro registro, produzindo efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO DOS DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Art. 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículos gravados com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, serão armazenados eletronicamente e as informações ficarão arquivadas no banco de dados do DETRAN/MG, com o consequente registro do gravame no Certificado de Registro de Veículos - CRV, nos termos do § 1º do art. 1.361 do Código Civil Brasileiro.

§1º O registro do contrato junto ao banco de dados do DETRAN/MG é condição obrigatória para anotação do gravame no campo observações do Certificado de Registro de Veículos – CRV.

§2º O registro do gravame a que se refere o caput deste artigo é a anotação efetuada pelo DETRAN/MG no campo de observações do CRV e CRLV, decorrente do registro eletrônico de contrato de garantia de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 3º O registro do contrato de financiamento de veículo, de que trata o art. 1º desta Portaria, consiste na transmissão, lançamento e armazenamento dos dados fornecidos pelo credor de garantia real, constantes do instrumento público ou particular, na forma dos artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 807/2020, do CONTRAN, por meios eletrônicos compatíveis com os sistemas utilizados pelo DETRAN/MG, de disponibilização imediata, que garanta a segurança e a confiabilidade do seu conteúdo, constando as seguintes informações:

I – tipo da operação realizada;

II – número do contrato;

III – identificação do devedor e do credor, contendo o respectivo endereço, telefone e o endereço eletrônico (e-mail);

IV – a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V – o valor total da dívida ou sua estimativa;

VI – o local e a data do pagamento;

VII – a quantidade de parcelas do financiamento;

VIII – o prazo ou a época do pagamento;

IX – taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aprovados, se houver.

Art. 4º O acesso e protocolo das informações para o registro do contrato, assim como as inserções e liberações do gravame serão realizados por meio da obtenção dos dados encaminhados pelas Instituições Credoras, sendo transmitidos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os utilizados pelo DETRAN/MG.

Art. 5º Independentemente do envio eletrônico dos dados exigidos no artigo 3º desta Portaria, a instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN/MG, por meio da pessoa jurídica credenciada, arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da baixa da operação, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 807/2020, do CONTRAN.

§1º A empresa credenciada disponibilizará o arquivo digitalizado do contrato no sistema disponibilizado pelo DETRAN-MG ou em mídia digital.

§2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 807/2020, do CONTRAN, e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Art. 6º Não há responsabilidade do DETRAN-MG sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à Resolução nº 807/2020, do CONTRAN, em relação ao registro do contrato e ao gravame.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade das informações enviadas ao DETRAN/MG é exclusiva da instituição credora.

§ 2º Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá ao credor da garantia real refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os custos relativos à emissão de novos CRV e CLA.

Art. 7º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

Art. 8º Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente em sistema de armazenamento de dados, em mídias não regraváveis e criptografadas.

Parágrafo único. O repasse das informações será feito eletronicamente, na forma do artigo 4º da presente Portaria.

Art. 9º As alterações no contrato, os aditivos contratuais de qualquer natureza ou os distratos deverão ser informados pelas instituições credoras, cabendo às pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/MG procederem aos devidos registros.

§1º As alterações substanciais nos dados do contrato registrado ensejarão cobrança da respectiva taxa de segurança pública, nos termos da legislação vigente.

§2º Entende-se por modificação substancial toda e qualquer alteração realizada após a conclusão do processo de registro do contrato, que incidir sobre os itens descritos no artigo 3º da presente Portaria.

Art. 10 Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a Instituição Credora providenciará, eletronicamente, junto à credenciada que tiver registrado o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a informação da baixa do registro dos dados do contrato junto ao DETRAN/MG.

Art. 11 As instituições financeiras e demais entidades credoras da garantia real estabelecerão a integração de sistemas informatizados necessários para a operação dos registros a que se refere esta Portaria.

Art. 12 Os dados a serem transmitidos por meio eletrônico ao DETRAN/MG são os constantes do termo contratual firmado entre o adquirente do veículo e o credor da garantia real, sendo este o responsável pela veracidade das informações repassadas.

### CAPÍTULO III

#### DAS CERTIDÕES

Art. 13 As certidões relativas ao registro do contrato serão fornecidas pelo DETRAN/MG, por escrito ou em formato digital, quando solicitadas, aos financiados ou às instituições credoras, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As informações contidas no registro de contrato são classificadas como sigilosas e somente poderão ser fornecidas aos legitimamente interessados no contrato, na forma desta Portaria, ressalvada ordem judicial ou por representação da autoridade policial, para fins de instrução criminal.

### CAPÍTULO IV

#### DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14 Os custos para realização do registro eletrônico dos dados do contrato de financiamentos de veículos automotores junto ao DETRAN/MG serão de exclusiva responsabilidade das pessoas jurídicas credenciadas, após receberem a solicitação de inclusão pelas instituições credoras de garantia real, e implicarão no recolhimento da taxa de segurança pública, por unidade de veículo transacionada.

Parágrafo único. Os registros consolidados pelo DETRAN/MG, de que trata esse artigo, e o pagamento dos respectivos DAE's, serão mensalmente recolhidos pelas pessoas jurídicas credenciadas e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período, por unidade de veículo transacionado, e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.

Art. 15 As pessoas jurídicas credenciadas farão o pagamento do valor correspondente aos atos necessários para efetivação do registro eletrônico do contrato, estabelecido como taxa de segurança pública, fixado na Tabela D, a que se refere o artigo 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as alterações posteriores, para cada inserção, alteração ou modificação na base de dados do DETRAN/MG, do registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

§ 1º O valor de que trata o caput deverá ser recolhido pelas pessoas jurídicas credenciadas mediante emissão de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 2º Para cada novo registro de contrato a que se refere esta Portaria incidirá a taxa de segurança pública prevista no item 4.10 da Tabela D, a que se refere o artigo 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro

de 1975, e para cada alteração ou modificação no registro, corresponderá a taxa de segurança pública prevista no item 4.11 da Tabela D, a que se refere o artigo 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ambas com redação dada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 16 Nos casos de informações errôneas ou incompletas enviadas para registro no sistema do DETRAN/MG, a pessoa jurídica credenciada responderá pelos custos referentes ao recolhimento do valor do registro eletrônico de contrato correspondente à emissão de um novo CRV.

Art. 17 O pagamento da taxa de segurança pública a que se refere este capítulo deverá ser efetuado pela pessoa jurídica credenciada, mensalmente, através de DAE, emitida no Sistema de Taxa de Acesso a Sistemas de DETRAN – TASD, a partir do dia 1º de cada mês subsequente à ocorrência do fato gerador, com vencimento no dia 15 (quinze).

§ 1º O não recolhimento dos valores correspondentes à taxa de segurança pública pela pessoa jurídica credenciada, prevista no caput deste artigo, implicará no bloqueio automático dos sistemas do DETRAN/MG a partir do dia 20 subsequente à mora, consoante o disposto no §3º do artigo 30 do Decreto Estadual 45.990/12.

§ 2º O valor da UFEMG é o estabelecido para o exercício financeiro, com sua atualização monetária.

## CAPITULO V

### DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 A atividade de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor será realizada por pessoas jurídicas credenciadas junto ao DETRAN/MG.

Parágrafo único. O processo de credenciamento de pessoa jurídica disposto no caput será realizado a requerimento do interessado, em sistema a ser disponibilizado pelo Detran-MG, no qual serão verificadas a idoneidade, as condições operacionais do requerente e os demais requisitos exigidos na legislação pertinente e nesta Portaria.

Art. 19 O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN-MG, terá período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas todas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 20 As alterações, os aditivos contratuais de qualquer natureza, as baixas e os distratos serão registrados no sistema da pessoa jurídica credenciada, simultaneamente com os lançamentos realizados pelas instituições financeiras no gravame, observando as normas desta Portaria.

Art. 21 O sistema de registro eletrônico de contratos das pessoas jurídicas credenciadas conterà os arquivos completos do espelho digital do contrato, contendo todos os dados essenciais do registro, nos termos do artigo 3º desta Portaria, que deverá ser disponibilizado ao DETRAN/MG sempre que solicitado.

Art. 22 Compete ao DETRAN/MG supervisionar, fiscalizar e controlar todo o processo de registro eletrônico de contratos, de forma privativa e intransferível, podendo editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 23. Não poderão atuar como empresa registradora de contrato junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para garantia da segurança, da transparência e da lisura das operações de registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores, disciplinadas na Resolução 807/20 e nesta Portaria:

I - instituições credoras detentoras de garantia real;

II - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em;

a) sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;

b) sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

III - pessoas jurídicas que:

a) enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

c) mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

d) contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III; e

e) estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau;

V - as pessoas jurídicas que tenham vínculo com despachantes ou entidades que os representem, servidor do quadro permanente do Detran-MG, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito.

## CAPÍTULO VI

### DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 24 O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a execução do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor no Estado de Minas Gerais.

Art. 25 O credenciamento tem natureza jurídica precária e é intransferível, e as atividades dele decorrentes serão exercidas exclusiva e diretamente pela pessoa jurídica habilitada.

Art. 26 As empresas credenciadas deverão manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria.

Art. 27 Para o exame da documentação juntada na solicitação de credenciamento da pessoa jurídica interessada, a Coordenação de Administração de Trânsito - CAT, do DETRAN/MG, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 2º Constatada a existência de impedimento, a pessoa jurídica interessada, após decisão fundamentada, será excluída do pré-cadastro.

Art. 28 A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar, através de sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN/MG, a seguinte documentação:

I- Requerimento de credenciamento/renovação, previsto no Anexo I;

II- Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Portaria;

b) Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Declaração contendo as seguintes informações:

a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

b) não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

c) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

IV - Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) em até 30 (trinta) dias da publicação da portaria de credenciamento, apólice de seguro de responsabilidade civil no valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) válida pelo prazo de vigência do credenciamento, para eventual cobertura de danos causados ao usuário do serviço, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento integral.

V - Qualificação técnica:

a) Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

a.1 - que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

a.2 - que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

a.3 - que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;

a.4 - que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

a.5 - que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;

a.6 - que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

a.7 - que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;

a.8 - que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

a.9 - que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;

a.10 - que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas; e

a.11 - que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

b) Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

c) A empresa registradora especializada de contrato deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.

Parágrafo único. Compete ao DETRAN/MG verificar a regularidade das informações apresentadas pela pessoa jurídica interessada.

Art. 29 O DETRAN/MG poderá realizar diligências com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e a documentação exigida atende(m) à(s) regras (s) contida(s) nesta Portaria, podendo requisitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares que comprove(m) a natureza e a regularidade do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos.

§ 1º No caso de atestados de natureza privada, a emissão não poderá ter vinculação com a pessoa jurídica interessada ou com o grupo empresarial do qual faça parte.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, serão considerados como vinculados ao grupo empresarial do qual a empresa interessada faça parte, as empresas controladas ou controladoras da empresa interessada, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

§ 3º Se na solicitação de credenciamento apresentada no sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG a interessada apresentar documentação incompleta, o processo será devolvido para correção, com a indicação do requisito não atendido.

Art. 30 O DETRAN/MG, após análise da documentação de credenciamento apresentada pela empresa interessada, realizará, mediante Prova de Operação e Conceito - POC, conforme as exigências previstas nos Anexos II e III da presente Portaria, a análise dos sistemas de integração para o envio das informações e do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículo.

Art. 31 Em até 10 (dez) dias após a aprovação da documentação apresentada, o DETRAN/MG, através do sistema de credenciamento de empresas, comunicará a interessada sobre as datas para realização da Prova de Operação e Conceito - POC.

§ 1º A interessada, em até 48 (quarenta e oito) horas, procederá ao agendamento da data da Prova de Operação e Conceito - POC.

§ 2º A solicitação de credenciamento da empresa interessada será indeferida quando deixar de observar as exigências estabelecidas nesta Portaria, quando não cumprir os requisitos exigidos no "Manual de Execução da POC", ou não comparecer na data estipulada para o procedimento de análise de compatibilidade do sistema.

§ 3º O indeferimento da solicitação de credenciamento da empresa interessada não obsta que a irregularidade seja sanada no processo de habilitação, considerando, para tanto, a notificação da fase em que ocorreu o vício.

Art. 32 A Prova de Operação e Conceito – POC consistirá na apresentação de solução tecnológica de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos ofertada pela empresa interessada para a constatação prática das funcionalidades, das características do sistema, da capacidade de integração com demais sistemas indicados pelo Órgão e a compatibilidade com os requisitos especificados pelo DETRAN/MG no "Manual da POC", que será disponibilizado após a habilitação na fase de documentos.

Art. 33 São considerados requisitos técnicos e funcionais:

I – Hospedagem em ambiente informatizado e tecnológico, possuindo as seguintes características e recursos:

a) grupo gerador – função do sistema é manter a alimentação de energia elétrica quando ocorre falha da concessionária de energia;

b) nobreak/UPS – deve oferecer energia de qualidade na alimentação dos equipamentos, com sistema de bancos de baterias que são acionadas toda vez que ocorre falha na rede da concessionária;

c) segurança ambiental – deve oferecer vigilância contendo os seguintes requisitos mínimos:

1. Câmeras de alta resolução;

2. Áudio bidirecional;

3. Storage de imagens (mínimo de arquivamento por 6 meses);

4. Câmeras de zoom instaladas no local de rede de transmissão;

5. Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana;

6. Câmeras que alarmam intrusão do perímetro.

d) sistema de controle de acesso eletrônico com perfil pré-definido de cada funcionário, selecionando o acesso aos diversos ambientes;

e) nos ambientes de alto risco operacional o acesso deve ser feito através da combinação de leitura biométrica;

f) para os itens gerenciados no local de rede de transmissão deve possuir sistema de automação supervisão, sendo possível ajustar parâmetros dos equipamentos, verificar valores de consumo, ligar, desligar e principalmente receber alarmes de defeito;

g) fornecer e instalar porta de acesso com segurança ampliada para atender a área destinada à rede de transmissão;

h) ter cabeamento estruturado para o compartilhamento de informações e de recursos de informática e telefonia, atendendo aos pontos distribuídos para rede preparada;

i) estar com toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a operação do sistema, incluindo os programas, bases de dados, rotinas e afins;

j) dispor de equipe técnica suficiente para operação contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

k) fornecer solução completa e sistema de visualização para operação contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo o sistema incluir hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e operação do sistema.

Art. 34 Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, o credenciamento será formalizado por meio de termo de credenciamento entre a empresa interessada e o DETRAN/MG, de acordo com o Anexo IV, e o sistema de transmissão será homologado.

§ 1º Para homologação do sistema apresentado na Prova de Operação e Conceito – POC, a empresa interessada no credenciamento deverá apresentar os seguintes itens:

- I – documentação Técnica do Sistema proposto;
- II – manual do Sistema;
- III – plano de testes e evidências de testes;
- IV – transações testadas de acordo com o "Manual da POC";
- V – equipe técnica que executará a POC.

§ 2º A validação do sistema, com emissão da certidão de homologação, será disponibilizada no sistema do DETRAN/MG em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da Prova de Operação e Conceito – POC.

§ 3º O certificado de homologação do sistema será válido por 12 (doze) meses.

§ 4º Caso os sistemas do DETRAN/MG sofram alterações técnicas ou funcionais que comprometam a compatibilidade entre as plataformas, ou verificada alguma condição sistêmica superveniente, de natureza evolutiva, a empresa credenciada poderá ser convocada, em período inferior, para nova avaliação em Prova de Operação e Conceito – POC.

§ 5º Os sistemas eletrônicos para o registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos serão desenvolvidos às expensas e sob responsabilidade exclusiva das empresas interessadas no credenciamento.

§ 6º Após a aprovação na Prova de Operação e Conceito – POC, a empresa interessada no credenciamento deverá efetuar o pagamento da taxa de segurança pública referente à autorização anual de pessoas jurídicas, para o credenciamento ou para renovação, nos termos do item 5.1 da Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que serão gerados automaticamente pelo sistema disponibilizado pelo Detran-MG.

§ 7º O termo de credenciamento da pessoa jurídica aprovada será assinado digitalmente no sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG.

Art. 35 À Coordenação de Administração de Trânsito compete:

I – proceder à análise documental dos requisitos estabelecidos para o credenciamento e a homologação do sistema apresentado na Prova de Operação e Conceito – POC;

II - solicitar, através do sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG, esclarecimentos, documentos complementares sobre o processo de credenciamento e a indicação das irregularidades constatadas no processo de habilitação, incluindo a verificação das funcionalidades e características do sistema avaliado na Prova de Operação e Conceito – POC;

III - emitir a ata de avaliação do sistema na Prova de Operação e Conceito – POC;

IV - emitir a certidão de homologação do sistema avaliado na Prova de Operação e Conceito – POC;

V - suspender ou cancelar, através de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Compete à Direção do DETRAN a emissão das portarias de credenciamento, renovação, suspensão, descredenciamento e revogação.

## CAPITULO VII

### DAS ALTERAÇÕES

Art. 36 A alteração da razão social e os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento da empresa credenciada, a cisão, a incorporação e/ou fusão, deverão ser imediatamente comunicadas através de sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG, acompanhados da documentação comprobatória do evento descrito.

§ 1º Considerar-se-á prejudicado o requerimento se, no curso do processo de solicitação do credenciamento, as situações previstas no caput compreenderem vedações estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas nesta Portaria e caso ocorram no curso do processo de credenciamento considerar-se-á prejudicado o requerimento, devendo ser apresentado um novo pleito com nova documentação devidamente atualizada, acarretando o reinício do processo de credenciamento



## CAPÍTULO VIII

### DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 37 São obrigações das empresas credenciadas:

I – providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

II – encaminhar imediatamente ao DETRAN/MG quaisquer informações complementares que lhe forem requisitadas relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

III – franquear ao DETRAN/MG o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

IV – dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

V – assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando as informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;

VI – disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

VII – disponibilizar canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos e à inserção e baixa dos gravames;

VIII – observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IX – responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/MG, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

X – não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

XI – utilizar o sistema informatizado do DETRAN/MG apenas para fins previstos nesta Portaria;

XII – abster-se, por meio de seus representantes e colaboradores, da prática de condutas ilícitas e daquelas que impliquem atos de improbidade administrativa, previstos na Lei Federal 8.429/92;

XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

XIV – guardar em arquivo digital, após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

XV – apresentar ao DETRAN/MG relatório dos contratos registrados, no formato e no momento em que for solicitado;

XVI – possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/MG através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações;

XVII – disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, site responsivo ou aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso da população do Estado de Minas Gerais, possibilitando consulta, exclusivamente, da situação de seu próprio contrato de financiamento e o requerimento de espelho do contrato, assinado digitalmente;

XVIII – disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, site responsivo ou aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso das instituições credoras que atuam no Estado de Minas Gerais nos contratos de financiamento de veículos, possibilitando a realização de registro e baixa de contratos, consulta e reenvio de boletos de cobrança de valor do serviço para determinado e-mail;

XIX – manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/MG;

XX – manter imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la ao DETRAN/MG no prazo regulamentar ou imediatamente, sempre que requisitado;

XXI – prover suporte in loco, quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;

XXII – comunicar ao DETRAN/MG, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XXIII – manter o banco de dados do DETRAN/MG atualizado em tempo real com os registros dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor;

XXIV – executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada, salvo na existência de justificativa plausível apresentada, ocasião na qual o DETRAN/MG avaliará o caso concreto, adotando as medidas administrativas cabíveis, se for o caso.

Art. 38 Em qualquer hipótese, encerrado o credenciamento, a empresa deverá repassar ao DETRAN/MG, no prazo de 30 (trinta) dias, o conteúdo de sua base de dados relativo à atividade prevista nesta Portaria, incluindo as imagens digitalizadas dos contratos de financiamento de veículos.

## CAPÍTULO IX

### DAS INFRAÇÕES / PENALIDADES

Art. 39 A empresa será descredenciada quando:

I – deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas no art. 37 desta Portaria;

II – ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

III - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

IV - apresentar ao DETRAN/MG, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros;

V - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

VI - incorrer em violação às vedações previstas nesta Portaria;

VII - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

VIII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado;

IX – adotar conduta reprovável que atente contra o livre mercado, praticando concorrência desleal ou abuso de preços, causando o desequilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Art. 40 É de competência exclusiva do Diretor do DETRAN a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 41 As infrações administrativas praticadas pela pessoa jurídica credenciada junto ao DETRAN/MG ensejarão a instauração de processo administrativo, admitido o contraditório e a ampla defesa, e implicar na penalidade de descredenciamento.

Art. 42 O processo administrativo tratado neste Capítulo será conduzido por comissão efetivamente designada.

§ 1º Ao final da instrução, observado o contraditório e a ampla defesa, a Comissão fará relatório, emitindo parecer sobre a configuração ou não da infração, que será encaminhado ao Diretor do DETRAN, para decisão.

§ 2º Da decisão do Diretor do DETRAN que determinar a configuração da infração, caberá, no prazo 10 (dez) dias, pedido de reconsideração.

§ 3º No caso de denegação do pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Chefe de Polícia.

Art. 43 A comissão designada poderá, no curso do processo administrativo, suspender cautelarmente a atividade da empresa credenciada, em decisão fundamentada, com bloqueio automático das operações nos sistemas do DETRAN/MG.

Parágrafo único A decisão de suspensão cautelar das atividades de registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos será comunicada à empresa credenciada em até 24 (vinte e quatro) horas.

#### Seção I

##### Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 44 Da decisão do Diretor do DETRAN cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 45 Apresentado o pedido de reconsideração, o processo será concluso para decisão do Diretor do DETRAN.

Art. 46 Acolhido o pedido de reconsideração, será desconsiderada a infração e a decisão será comunicada à pessoa jurídica credenciada.

Art. 47 Não acolhido o pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Chefe de Polícia.

Art. 48 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 49 O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não tenha legitimação;

IV- depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 50 Têm legitimidade para interpor recurso o representante da pessoa jurídica que for parte no processo administrativo por penalidade, o titular de direito atingido pela decisão, o terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão, o cidadão, organização e a associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

Art. 51 O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Art. 52 Não interposto o recurso ou não sendo conhecido, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva, certificando-se no processo a data do exaurimento da instância administrativa.

Art. 53 Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 2º Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

## CAPITULO XI

### DO IMPEDIMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL

Art. 54 A pessoa jurídica credenciada estará sujeita a impedimento técnico-operacional de acesso ao sistema de registro de contratos e operação, independentemente da instauração de processo administrativo, até que sane a irregularidade, quando dificultar, retardar ou inviabilizar a realização dos procedimentos descritos nesta Portaria ou não promover o recolhimento das taxas de segurança pública no prazo e modo descritos nesta Portaria.

## CAPÍTULO XII

### DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 55 O requerimento de renovação do credenciamento deverá seguir o cronograma de credenciamento estabelecido pelo DETRAN-MG, e será realizado em sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN-MG, com a apresentação dos documentos definidos no artigo 28 desta Portaria.

Art. 56 Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 57 A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 58 A solicitação de renovação de credenciamento será feita no sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG, com a apresentação da documentação prevista no artigo 28, I a V.

§ 1º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico, sendo sua omissão interpretada como renúncia ao direito de renovação.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a empresa será comunicada em até 24 (vinte e quatro) horas do bloqueio dos sistemas do DETRAN/MG para a operação de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos.

§ 3º A solicitação de renovação apresentada fora do prazo previsto no parágrafo 1º será analisada pelo DETRAN/MG em até 30 (trinta) dias.

§ 4º A empresa credenciada que solicitar a renovação do credenciamento deverá efetuar o pagamento da taxa de segurança pública referente à autorização anual de pessoas jurídicas, nos termos do item 5.1 da Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que será gerada automaticamente pelo sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG.

### CAPÍTULO XIII DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 59 A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes na legislação e nesta Portaria.

Art. 60 O DETRAN/MG acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, sendo dever dos credenciados atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias aos atos de fiscalização.

### CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 61 Extingue-se o credenciamento por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido requerimento de renovação na forma desta Portaria;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;

III - descredenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de renovação;

IV - descredenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - fatos supervenientes que tornem inviável a execução da atividade.

§ 1º Os casos de extinção de credenciamento, na hipótese de suposta prática de infração por parte da empresa credenciada, serão precedidos de processo administrativo, assegurados ampla defesa e contraditório.

§ 2º Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/MG será bloqueado parcialmente, pelo prazo necessário, de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços já contratados.

§ 3º Após o término da prestação dos serviços já contratados, o acesso ao sistema do DETRAN/MG será integralmente bloqueado.

### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 O credenciamento de empresa registradora especializada de contratos de financiamento de veículo, que se dará na modalidade de credenciamento, respeitará os contratos existentes, até o final da respectiva vigência.

Art. 63 Fica revogada a Portaria 1.440, de 19 de setembro de 2018, mantendo-se os efeitos de extinção das Portarias nº 251, de 10 de maio de 2017, nº 310, de 22 de maio de 2017, nº 476, de 04 de agosto de 2017, nº 532, de 24 de agosto de 2017, nº 640, de 28 de setembro de 201, nº 530, de 23 de abril de 2018, nº 843, de 19 de junho de 2018, todas do DETRAN/MG.

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 65 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Assunção Moreira, Delegado de Polícia**, em 07/12/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 07/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39160499** e o código CRC **11E90800**.

---

**Referência:** Processo nº 1510.01.0264585/2021-45

**SEI nº 39160499**

**Anexo nº I da Portaria 987/2021/DETRAN/CAT/GAB/2021**

**PROCESSO Nº 1510.01.0264585/2021-45**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO**

Exmo(a) Sr(a).

Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG,

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê a Portaria n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com sede na (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, vem requerer seu ( ) CREDENCIAMENTO ( ) RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, juntando para tanto, a documentação exigida na legislação, indicando os profissionais que integram o quadro funcional para o exercício, no âmbito do Estado de Minas Gerais, da atividade de registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, objeto deste requerimento.

Termos em que,

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente (firma reconhecida)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_



21/10/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 07/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36942565** e o código CRC **E48B49B4**.

---

**Anexo nº II da Portaria 987/2021/DETRAN/CAT/GAB/2021**

**PROCESSO Nº 1510.01.0264585/2021-45**

**ANEXO II**

**REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE OPERAÇÃO E CONCEITO**

1. A Prova de Operação e Conceito, a ser realizada na sede do DETRAN/MG, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar uma amostra do serviço que será ofertado as instituições credoras e ao DETRAN/MG, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.

1.1. O DETRAN/MG disponibilizará "Manual de execução da POC" para elaboração da Prova de Operação e Conceito, o qual conterá as especificações técnicas mínimas para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo. A Prova de Operação e Conceito será homologada mediante registro em documento formatado.

2. O DETRAN/MG analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.

3. Durante a realização da Prova de Operação e Conceito será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela Administração Pública.

4. A solução proposta deverá utilizar banco de dados previamente instalado e populado pela pessoa jurídica habilitada. Os dados serão fornecidos pelo DETRAN/MG, via processo de export de banco de dados a ser instalado em equipamento da pessoa jurídica habilitada, sendo admitida a utilização de DATACENTER terceirizado, mediante apresentação do contrato firmado com estrutura de Data Center.

4.1. Ao término da Prova de Operação e Conceito, os dados deverão ser excluídos, com a formatação da máquina.

5. O DETRAN/MG enviará notificação a pessoa jurídica habilitada, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, na qual consignará data, hora e local para a realização da Prova de Operação e Conceito.

6. O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a Prova de Operação e Conceito implicará na extinção do processo de análise do credenciamento.

7. A pessoa jurídica habilitada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para a montagem do ambiente destinado a realização da Prova de Operação e Conceito, sendo cientificada das formas e meios de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.

8. A Prova de Operação e Conceito consistirá de até 2 (duas) horas para a apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação do atendimento das especificações exigidas nesta Portaria e na legislação aplicável a matéria.

9. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do DETRAN/MG não terão seu tempo contado como realização da Prova de Operação e Conceito e não poderão ser considerados como prejuízo a pessoa jurídica habilitada durante a Avaliação.

10. O DETRAN/MG poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários a comprovação da capacidade técnica.

10.1. As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.

11. O hardware e o software, necessários para a realização da Prova de Operação e Conceito, são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/MG por até 03 (três) dias úteis após o período de realização da Prova de Operação e Conceito para a conferência dos softwares instalados e do resultado apresentado.



12. A configuração do hardware e software a ser utilizada na Prova de Operação e Conceito deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar as especificações de capacidade que serão efetivamente disponibilizadas ao usuário.

13. Deverão estar instalados no(s) computador(es) que será(ão) utilizado(s) na Prova de Operação e Conceito, exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução.

14. A instalação de softwares que produzam dúvida quanto aos resultados obtidos, poderão levar ao não credenciamento da pessoa jurídica habilitada.

15. A pessoa jurídica habilitada deverá construir telas e objetos específicos para apresentar as funcionalidades necessárias que não puderem ser comprovadas nos modelos solicitados.

16. Não será permitido durante a realização da Prova de Operação e Conceito:

a. uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

b. gravação de Código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Operação e Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;

c. aproveitamento de templates criados anteriormente.

17. A empresa a ser credenciada que deixar de atender aos requisitos solicitados, em 100% (cem por cento) de sua totalidade, será desclassificada do processo.

18. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta Portaria, ou deixar de cumprir 100% dos requisitos solicitados no "Manual de Execução da POC", perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

19. Os requisitos (funcionais e não funcionais) e funcionalidades a serem comprovadas através da Prova de Operação e Conceito serão fornecidos no "Manual de Execução da POC", somente para pessoas jurídicas consideradas habilitadas no processo de credenciamento, com o aceite e homologação da documentação descrita na Portaria nº xx do DETRAN/MG.

20. O DETRAN/MG poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Prova de Operação e Conceito apresentada.

21. O DETRAN/MG poderá emitir o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa da Prova de Operação e Conceito quando do encerramento da apresentação ou no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

22. Não aprovada no teste de conformidade a pessoa jurídica será descredenciada, perdendo o direito a continuidade do processo de credenciamento.

23. Aprovada no teste de conformidade a empresa será devidamente credenciada para a execução do serviço de que trata esta Portaria.

24. O resultado será lavrado em Ata e publicado no Diário oficial do Estado de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Assunção Moreira, Delegado de Polícia**, em 21/10/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 07/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36943189** e o código CRC **AC55554D**.

Anexo nº III da Portaria 987/2021/DETRAN/CAT/GAB/2021

PROCESSO Nº 1510.01.0264585/2021-45

**ANEXO III**

**MANUAL DE EXECUÇÃO DA PROVA DE OPERAÇÃO E CONCEITO - POC**

**TABELA DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Exigências que devem ser atendidas**

<b>Funcionalidade de cadastro de registro de contrato de veículo financiado</b>
<b>DADOS</b>
• Veículo
1. Nº do Chassi
2. Placa
3. RENAVAM
4. Ano de Fabricação
5. Ano do Modelo
6. Marca/Modelo
7. UF
8. Remarcado
• Credor
1. CPF/CNPJ
2. Nome
3. Código do Credor
4. Endereço
5. Número
6. Complemento
7. Bairro
8. CEP
9. Telefone (DDD e número)
10. Município
11. Estado
• Devedor
1. CPF/CNPJ
2. Nome
3. Endereço
4. Número
5. Complemento
6. Bairro
7. CEP
8. Telefone (DDD e número)
9. Município
10. Estado
• Contrato
1. Tipo de cadastro (Registro ou Aditivo)
• Registro
- Número do Registro
• Aditivo
- Número do Aditivo
- Nº do Registro Principal
- Nº do Contrato Principal
- Data do Contrato Principal

2. N° do Contrato
  3. Data do Contrato
  4. Tipo do Contrato
  5. Valor da Dívida
  6. N° de Parcelas
  7. Valor da Parcela
  8. Taxa de Juros Mês
  9. Taxa de Juros Ano
  10. Valor IOF
  11. Correção Monetária
  12. Taxa de Multa
  13. Taxa de Mora
  14. Comissão
  15. Penalidade
  16. Data de Primeiro Vencimento do Financiamento
  17. Data do Último Vencimento do Financiamento
  18. Data de Liberação de Crédito
  19. Índice
  20. Município de Liberação de Crédito
  21. UF de Liberação de Crédito
  22. N° Grupo de Consórcio
  23. N° de Cotas do Consórcio
- Armazenamento de eletrônico do documento de suporte ao cadastro
    1. Vinculação de imagem de contrato de financiamento de veículo e demais documentos de suporte
      - Tipo do arquivo: PDF
  - Logs de auditoria das inclusões e alterações com as seguintes informações:
    1. Tipo
    2. Usuário
    3. Data/Hora
    4. IP
    5. Campo
      - Valor Anterior
      - Novo Valor

## **Funcionalidade de pesquisa dos registros de contratos de veículos financiados**

### **FILTROS**

- Registro
  1. Número do Registro
  2. Tipo da Operação
  3. Situação do Registro
- Credor
  1. Nome do Credor
- Devedor
  1. Nome do Devedor
  2. Município
  3. UF
- Veículo
  1. N° do Chassi
- Período
  1. Cadastro

## **RESULTADO**

- Apresentar lista do resultado da pesquisa
- Permitir consultar o detalhe do registro selecionado

### **Funcionalidade de cancelamento de registro de contrato**

### **Funcionalidade de baixa de registro de contrato**

### **Funcionalidade de importação, via Upload, de arquivo TXT com o lote de contratos de financiamento de veículos para serem registrados pelo sistema, a partir de layout padrão**

- Funcionalidade deverá gerar também arquivo de retorno com os resultados de cada contrato importado pelo sistema. Esse arquivo deverá ficar disponível para ser capturado, via Download, pelo usuário do sistema

### **Funcionalidade de cadastro de parâmetros básicos do sistema para parametrização do valor do preço público do DETRAN/MG e do valor da prestação do serviço junto as credoras**

### **Funcionalidade de cadastro de credora com os seguintes requisitos:**

- Dados do credenciamento para faturamento
  1. Periodicidade de geração das faturas (individual, semanal, quinzenal, mensal)
- Dados do credor
  1. Código
  2. Nome
  3. CNPJ
  4. Endereço
  5. Número
  6. Complemento
  7. Bairro
  8. Município
  9. UF
  10. CEP
  11. Telefone (DDD e número)
  12. Vigência do credenciamento junto ao DETRAN/MG
- Dados do Responsável da credora
  1. CPF
  2. Nome
  3. Email
  4. Telefone (DDD e número)
  5. Função
- Anexar documentos eletrônicos (suporte de evidências técnicas e documentais)

### **Funcionalidade de cadastro de usuário administrador do sistema pela Credora**

1. Funcionalidade permite que a própria credora cadastre seus usuários para acesso ao sistema, obedecendo as regras de permissões de acessos por grupo

### **Faturamento**

- Funcionalidade de geração do arquivo remessa bancária, padrão FEBRABAN
- Funcionalidade de geração de fatura/boleto para entidade credora do lote de contratos registrados, obedecendo a regra de faturamento parametrizada no cadastro da Credora
- Funcionalidade de geração de relatório com a lista de todos os contratos de financiamento de veículos registrados e vinculados a credora para acompanhar como anexo a fatura gerada
- Funcionalidade para excluir vínculo do registro de contrato da fatura gerada
- Funcionalidade para cancelar fatura
- Funcionalidade para gerar nova fatura

- Funcionalidade manual para lançar pagamento da fatura
- Funcionalidade de envio automático por email ao responsável da credora a fatura/boleto mais o relatório de contratos de financiamento de veículos registrados
- Funcionalidade de recebimento do arquivo de retorno bancário, padrão FEBRABAN, referente aos pagamentos realizados pelas credoras
- Funcionalidade de agendamento automático das tarefas de geração de faturas para as credoras com envio automático por email das mesmas, se parametrizados nos cadastros das credoras

#### Segurança

- Funcionalidade de alteração de senha de acesso ao sistema
- Funcionalidade de acesso padrão sistema
  1. Funcionalidades de permissões de acesso por grupo de usuários
  2. Cadastro de usuário
- Funcionalidade de acesso personalizado para as credoras
  1. Funcionalidades de permissões de acesso por grupo de usuários
  2. Cadastro de usuário
- Funcionalidade de consulta de acessos aos sistema pelos usuário

#### Relatórios

- Relatório de contratos sem imagem vinculada
- Relatório de acompanhamento do registro de contrato com simação, valor do serviço junto a credora e valor do DETRAN/MG
- Relatório de faturas geradas

#### Arquitetura

- Sistema Operacional: Linux e/ou Windows
- Banco de dados: Postgresql 9.X (ao término da vigência, não renovada, do credenciamento a prestadora de serviço deverá entregar cópia do banco de dados para o DETRAN/MG, com isso, é imprescindível receber banco de dados de domínio público e gratuito)
- Linguagem de Programação: JAVA (JSF 2.0 ou superior, JSR 314 ou superior)
- Servidor de Aplicação: JBoss AS 7.0 ou superior, GlassFish 3.0 ou superior
- Software de apoio: JRE 1.6 ou superior



Documento assinado eletronicamente por Adriano Assunção Moreira, Delegado de Polícia, em 21/10/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, em 07/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 36943623 e o código CRC 00A22DA0.

Anexo nº IV da Portaria 987/2021/DETRAN/CAT/GAB/2021

PROCESSO Nº 1510.01.0264585/2021-45

**ANEXO IV****TERMO DE COMPROMISSO E DE CREDENCIAMENTO**

Procedimento de credenciamento n.º \_\_\_\_\_

<b>IDENTIFICAÇÃO DA (O) CREDENCIADA (O)</b>				
NOME – PESSOA JURÍDICA				
<b>ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO</b>				
ENDEREÇO:				
N.º	COMPLEMENTO	BAIRRO		
MUNICÍPIO		UF	CEP	
TEL.:		CELULAR:		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>				
NOME:				
PROFISSÃO		CPF		
CARTEIRA DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR		
NACIONALIDADE				
CARTEIRA PROFISSIONAL		ÓRGÃO EMISSOR		
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>				
N.º	COMPLEMENTO	BAIRRO		
MUNICÍPIO		UF	CEP	
TEL:		CELULAR:		

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG**, através de seu Diretor, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da presente Portaria e a pessoa jurídica anteriormente identificada, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, e tendo em vista o deferimento do pedido por esta efetuado, constante do Procedimento de Credenciamento, **RESOLVEM FIRMAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO E CADASTRAMENTO**, de que trata a presente Portaria, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, para prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, para operar sistema eletrônico de registro de contratos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente avença consiste na prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, para operar sistema eletrônico de registro de contratos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidos neste Termo, na Portaria DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

A pessoa jurídica credenciada fará o pagamento à Polícia Civil do valor correspondente aos atos necessários para efetivação registro do contrato, consoante fixado por lei e regulamentado em Portaria do DETRAN/MG, para cada inserção, alteração ou modificação na base de dados do DETRAN/MG de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor. O recolhimento será realizado por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do termo de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

**Parágrafo Primeiro.** A solicitação de renovação de credenciamento por meio de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessárias ao cadastramento inicial, dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, que designará Comissão de Avaliação e Credenciamento para análise.

**Parágrafo segundo.** Os requerimentos a que se trata o Parágrafo anterior deverão ser protocolados no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Terceiro.** Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a Credenciada será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

I - Dispor de infraestrutura básica.

II - Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/MG garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução,

III - Comunicar ao DETRAN/MG as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes a execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

IV - Comunicar ao DETRAN/MG a intenção de mudança de endereço;

V - Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/MG, bem como a legislação aplicável a atividade;

VI - Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VII - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para registro do contrato nos termos legais e regulamentares;

VII - encaminhar imediatamente à exigência realizada pelo DETRAN/MG, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

VIII - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito;

IX - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

X - Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários a inserção e baixa do gravame;

XI - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais a realização de suas atividades e demais obrigações;

XII - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessárias ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;

XIII - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XIV - manter as informações destinadas ao registro dos contratos armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 02 (dois) anos, contados da data do encerramento da vigência do credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MG**

Caberá ao DETRAN/MG, as seguintes atribuições:

I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o extrato do Contrato;

II - É facultado ao DETRAN/MG estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;

III - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

IV – Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre respeitando o contraditório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, o DETRAN/MG está cumprindo com as determinações e especificações constantes neste Termo e demais normas do CTB e do CONTRAN.

**Parágrafo Primeiro.** O Departamento de Trânsito de Minas Gerais acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito.

**Parágrafo Segundo.** Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/MG, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, bem como a concorrência desleal ou abuso de mercado, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/MG ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quarto.** A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros.

**Parágrafo Quinto.** O Diretor do DETRAN/MG designará gestor que ficará responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, e ainda as seguintes multas/sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 10% sobre o valor da arrecadação, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato;

III. Descredenciamento na hipótese de aplicação de 02 (duas) multas em um período de 6 meses.

IV. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Autorização poderá ser rescindido:

a) Pela não observância, total ou parcial, por parte da CREDENCIADA, das cláusulas e condições ajustadas e das condições constantes na Portaria a qual de refere;

b) Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência da Administração, sem ônus para as partes; e

c) Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o DETRAN/MG e os empregados da CREDENCIADA.

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial a Portaria do DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao DETRAN/MG providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

O DETRAN/MG pode, a qualquer momento, a seu critério e sem prejuízos do serviço do registro de contratos, solicitar a empresa a execução também dos lançamentos relativos a inserção e baixa dos gravames que poderão ser realizados exclusivamente através do sistema eletrônico da credenciada, sendo a anotação do gravame realizada prévia ou simultaneamente ao registro do contrato, em acordo com a Portaria DETRAN/MG que regulamenta o registro dos contratos e em comum acordo entre as partes.

É competente o Foro de Belo Horizonte (MG), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente avença.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL (Firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DO DETRAN/MG

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL (Firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Assunção Moreira, Delegado de Polícia**, em 21/10/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 07/12/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36945774** e o código CRC **0AC84745**.